



Câmara de Vereadores de  
**Severiano de Almeida**

### **Ata 29/2023,**

Sessão Extraordinária do dia 22 de novembro de 2023.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas na Sala da Câmara Municipal de Vereadores, reuniram-se os vereadores para uma sessão extraordinária, O presidente faz a acolhida e agradece a presença de todos. Leitura da convocação, leitura do projeto de lei 052/2023 manifestou-se o vereador Hilário, nada mais havendo a tratar o presidente encerra a sessão e convoca para a próxima Sessão Ordinária, no dia 27 de novembro de 2023, às 19.00 horas, na Sala da Câmara de Vereadores. E para constar lavrei a presente ata que vai ser assinada pelo presidente e demais vereadores. Severiano de Almeida, 22 de novembro de 2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

**Câmara de Vereadores**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

CMV/OF.Nº043/2023

Severiano de Almeida, 23 de Novembro de 2023

Senhor Prefeito Municipal,

Com satisfação encaminhamos o presente expediente, com a finalidade de informar-vos sobre decisões desta Casa, em Sessão extraordinária, realizada no dia 22 de novembro 2023

**PROJETO DE LEI Nº 052/2023.** Cria a coordenadoria Municipal de defesa civil COMDEC, o fundo municipal de defesa civil FUNDEC e da outras providencias. Aprovado por unanimidade

Atenciosamente

  
**MOACIR DECONTO**  
PRESIDENTE

ILMO. SR MILTO VENDRUSCOLO  
PREFEITO MUNICIPAL  
SEVERIANO DE ALMEIDA – RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

**Câmara de Vereadores**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

CMV/OF.Nº043/2023

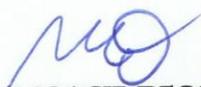
Severiano de Almeida, 23 de Novembro de 2023

Senhor Prefeito Municipal,

Com satisfação encaminhamos o presente expediente, com a finalidade de informar-vos sobre decisões desta Casa, em Sessão extraordinária, realizada no dia 22 de novembro 2023

**PROJETO DE LEI Nº 052/2023.** Cria a coordenadoria Municipal de defesa civil COMDEC, o fundo municipal de defesa civil FUNDEC e da outras providencias. Aprovado por unanimidade

Atenciosamente

  
**MOACIR DECONTO**  
PRESIDENTE

ILMO. SR MILTO VENDRUSCOLO  
PREFEITO MUNICIPAL  
SEVERIANO DE ALMEIDA – RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

**Câmara de Vereadores**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

## **CONVOCAÇÃO**

**MOACIR DECONTO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Severiano de Almeida nos termos do art.39 da lei orgânica municipal vem convoca a todos os vereadores para participar de uma Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de novembro de 2023, às 19 horas na Sala da Câmara Municipal de Vereadores, para tratar da seguinte Pauta:

**PROJETO DE LEI Nº 052/2023.** Cria a coordenadoria Municipal de devesa civil COMDEC, o fundo municipal de defesa civil FUNDEC e da outras providencias

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023 .

**MOACIR DECONTO**

Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

**Ofício nº 151/2023/Gab.**

Severiano de Almeida RS, 21 de novembro de 2023.

**Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Exmo. Sr. Moacir Deconto  
Severiano de Almeida - RS**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei em regime de urgência.**

No momento em que lhe cumprimento com respeito e cordialidade, sirvo-me do presente e em conformidade com o Artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, solicita a Vossa Senhoria a convocação extraordinária da Câmara Municipal de Vereadores em regime de urgência para apreciação da seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI Nº. 052/2023 DE 20 DE NOVEMBRO 2023**

***Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUNDEC e dá outras providências.***

O presente se faz necessário em virtude da adequação às diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e segue orientações da Coordenadoria Regional de Defesa Civil, da Área Metropolitana/RS – REDEC 01. A matéria disciplina os princípios básicos de Defesa Civil no Município, a competência dos órgãos e as disposições gerais. Este Projeto transformado em Lei possibilitará a Coordenadoria Municipal – COMDEC, ao Fundo Municipal – FUMDEC, a articulação e a busca de recursos financeiros para as ações preventivas e socorros. Visa também fortalecer a disciplina, a ordem e a conduta dos trabalhos decorrentes de eventos anormais e adversos, permitirá apoiar o conjunto de ações, realizar e fiscalizar de forma eficiente e eficaz a destinação de recursos, a partir da inserção de planos, projetos, metas e finalidades. Na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

  
**Milto Vendruscolo**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

**PROJETO DE LEI Nº 052/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil –  
COMDEC, o Fundo Municipal de Defesa Civil -  
FUNDEC e dá outras providências.*

**MILTO VENDRUSCOLO**, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade cumprimento com o disposto na Lei Orgânica em vigor do Município,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**SECÇÃO II – DOS CONCEITOS LEGAIS**

**Art. 1º** Para fins desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres preservar o moral da população e restabelecer a normalidade da população.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um eco sistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: é declarada pelo Prefeito Municipal ante a eminência ou desencadeamento de um fenômeno anormal e adverso, sendo necessário à conjugação de esforços da comunidade ou atuação em regime especial de trabalho dos órgãos responsáveis pelo serviço público com vistas a evitar ou restringir os danos provocados por tal fenômeno.

IV - Estado de Calamidade Pública: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada inclusive à incolumidade ou a vida de seus integrantes.

**SECÇÃO III – DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** é órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

[www.severianodealmeida.rs.gov.br](http://www.severianodealmeida.rs.gov.br) / [pmsa@pmsa.rs.gov.br](mailto:pmsa@pmsa.rs.gov.br)

CNPJ: 87.613.360/0001-47

**Art. 3º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, compete:

- I - Planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de Defesa Civil em nível municipal;
- II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de Defesa Civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução;
- III - elaborar e programar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV - elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
- V - prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contra- partida de transferência de recursos de União e do Estado de acordo com a legislação vigente;
- VI - capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis mediante assessoramento Técnico por profissional habilitado pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura ou contratado por ela;
- VIII - implantar banco de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, ponderar níveis de risco e inventariar os recursos existentes no território e disponíveis para o apoio às operações;
- IX - analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor estabelecido no §1º do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- X - manter órgão estadual de Defesa Civil e o Órgão Federal de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de Defesa Civil;
- XI - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastre e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED, de Avaliação de Danos – AVA- DAN e de Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DEMATE, ou outros documentos equivalentes determinados pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;
- XII - propor a autoridade competente à decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com **os critérios** estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa Civil- COMUDEC;
- XIII - vistoriar periodicamente locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

[www.severianodealmeida.rs.gov.br](http://www.severianodealmeida.rs.gov.br) / [pmsa@pmsa.rs.gov.br](mailto:pmsa@pmsa.rs.gov.br)

CNPJ: 87.613.360/0001-47

XIV — coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XV - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre;

XVI - participar dos Sistemas previstos na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, ou outra legislação vigente, promovendo a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alarme e com o objetivo de otimizar a prevenção de desastre;

XVII - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XIII - articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDEC ou órgãos correspondentes, participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo intermunicipal;

### SEÇÃO IV – DA ESTRUTURA

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil — COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil — COMDEC, compõe-se de 07 (sete) membros titulares respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, assim distribuídos:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, a saber:

a) 01(um) representante da Secretaria Municipal Obras e Serviços e Serviços Urbanos;

b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil a saber:

a) 01 (um) representante do escritório municipal da EMATER/RS-ASCAR;

b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Severiano de Almeida – COMUDE;

c) 01 (um) representante da Brigada Militar.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

§ 1º O Coordenador do COMDEC e seu suplente serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete aos mesmos organizar as atividades de defesa civil no Município.

§ 2º Os Membros representantes do Poder Executivo, com exceção do Coordenador Municipal de Defesa Civil, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§ 3º Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 03 (três) anos, admitida recondução.

§ 4º Cabe ao Coordenador Municipal de Defesa Civil designar grupos de trabalho especiais e específicos para preparar, desenvolver ou avaliar as ações pertinentes à Defesa Civil.

**Art. 6º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC estrutura-se em:

- I - Coordenador;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Equipe técnica;
- IV - Equipe operacional

**Art. 7º** - Os integrantes da COMDEC poderão ser deslocados de suas funções normais sem ônus aos cofres públicos, exceto com relação aos custos relacionados com deslocamento e capacitação.

**Art. 8º** - Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, inclusive a de Coordenador, é considerada "serviço público relevante". Devendo constar nos assentamentos funcionais do servidor, sem remuneração de qualquer espécie.

### SECÇÃO V – DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DOS RECURSOS

**Art. 9º** - As ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na área da Defesa Civil constarão de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como em programas específicos no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

**Art. 10** - Os recursos da Defesa Civil serão destinados a:

I - financiar total ou parcialmente, programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da COMDEC, responsável pela execução da Política Municipal de Defesa Civil.

II - custear prestação dos serviços na área da Defesa Civil;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

[www.severianodealmeida.rs.gov.br](http://www.severianodealmeida.rs.gov.br) / [pmsa@pmsa.rs.gov.br](mailto:pmsa@pmsa.rs.gov.br)

CNPJ: 87.613.360/0001-47

**SECÇÃO II DA SUPERVISÃO E CONTROLE**

**Art. 15** – O FUNDEC, fica vinculado ao órgão de Defesa Civil.

**Art 16** - O estado de calamidade pública e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Defesa Civil, serão declarados por decreto do Poder Executivo.

**Art. 17** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito especial no atual orçamento, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, classificado e em dotação orçamentária específica.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS**

**EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

  
**MILTO VENDRUSCOLO**  
Prefeito Municipal